



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Av. 14 de Setembro, 887, Centro  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0003540/2026**

**IDENTIFICAÇÃO CIDADES CONTRATAÇÃO**  
2026.059E0700001.01.0069

### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

### **OBJETO**

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Acolhimento Residencial para Pessoas com Deficiência, de ambos os sexos, de 18 a 59 anos – Modalidade Residência Inclusiva.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 984.405,00 (novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e cinco reais).**

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 22/10/2026 às 13:00h (horário de Brasília)

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por lote

### **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Para este certame, a participação a ampla concorrência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

## **SUMÁRIO**

|                                                                                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                             | 3  |
| 2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....                                                  | 3  |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                          | 3  |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....           | 5  |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....                                           | 7  |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . | 8  |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                 | 11 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....                                                 | 13 |
| 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....                                           | 15 |
| 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....                                   | 16 |
| 11. DOS RECURSOS .....                                                         | 16 |
| 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....                               | 17 |
| 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                | 18 |
| 14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO/ARP .....             | 18 |
| 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                               | 19 |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....                                             | 22 |
| ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.....                                    | 22 |
| ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....                           | 64 |
| ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....                                  | 72 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026**

(Processo Administrativo nº 003540/2026)

Torna-se público que MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.474 de 19 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Acolhimento Residencial para Pessoas com Deficiência, de ambos os sexos, de 18 a 59 anos – Modalidade Residência Inclusiva**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do site: **<https://licitanet.com.br/>**.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. A vedação contida no subitem 3.6.9 deste item se justifica tendo em vista que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade. O objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de disputar individualmente com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo material/serviço. Argumenta-se, ainda, sobre o não cabimento da participação de consórcios no pregão, o fato de as licitações de elevada especialização técnica não poderem ser efetivadas por essa modalidade, o que, a princípio, justifica a vedação, visto que o pregão será adotado para aquisição de bens e serviços comuns.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no subitem 8.8 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.3. A obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 2006 limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.4. A participação da empresa na condição de ME ou EPP, implica na sua afirmação tácita do cumprimento do subitem anterior.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item com duas casas decimais;

5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, caso estejam estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as

Pág. 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global** do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (vide 1º página do Edital).

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

Pág. 010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **Da proposta ajustada**

6.24. A proposta final reajustada enviada pelo licitante vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até duas horas, facultando o pregoeiro prorrogar ou não o prazo, e deve contemplar os seguintes dados:

6.24.1. Razão social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato,

6.24.2. Representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços / Contrato: nome, qualificação, nº do CPF, carteira de identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

6.24.3. Validade da Proposta;

6.24.4. Condições de Entrega.

6.25. Para fins de facilitar a preparação da proposta de preços, está disponibilizado no ANEXO IV deste Edital, modelo de proposta com as declarações solicitadas incorporadas ao mesmo.

6.25.1. A utilização do modelo não tem caráter obrigatório, mas caso a proposta encaminhada não contenha todas as informações, poderá ser necessário a sua retificação, caso necessário.

6.26. Além das propostas finais o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que encaminhe junto às mesmas, catálogos/folders/prospectos ou documentos similares para fins de verificação da compatibilidade dos mesmos com as especificações do termo de referência.

6.27. Além dos documentos apresentados junto à proposta, o Pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, documentação complementar para completar a análise das especificações relevantes que porventura ainda necessitem de comprovação.

### **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Decreto Municipal nº 2.474, de 19 dezembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele em formato digital ou digitalizado, este último em formato PDF.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do pregoeiro.

8.8.1. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após o término do prazo para entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.14.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico oficial e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

9.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

9.8.1. convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8.2. adjudicar e celebrar a ata de registro de pregos nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses legais.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Pág. 016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, sob pena de preclusão;

11.3.2. os prazos para a manifestação da intenção de recorrer serão de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos às penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do [Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023](#).

12.3. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar via plataforma, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser promovidos exclusivamente **via plataforma**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO/ARP**

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

14.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas do Edital de Licitação e seus anexos.

14.3. O prazo para assinatura do contrato/ata de registro de preços poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

14.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

14.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada negociação de melhor condição.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://riobananal.es.gov.br> e <https://licitanet.com.br/disputas>.

15.11. Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão deste certame, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatórias ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>, e no campo próprio do sistema eletrônico destinados a troca de mensagens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

- 15.12. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos novos para fins de análise da proposta de preço e habilitação.
- 15.13. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
- 15.14. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores municipais para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
- 15.15. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
- 15.16. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 15.17. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rio Bananal o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.17.1. A anulação do procedimento induz às anulações do Termo de Contrato, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.
- 15.17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 15.18. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.19. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 1º do artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 15.20. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.21. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 15.22. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 15.23. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

15.24. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.25. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.26.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.26.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.26.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.26.4. ANEXO IV – Modelo de Propostas de Preços

Rio Bananal/ES, 06 de outubro de 2026.

**Aparecida de Deus Julião Oliozi**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 3540/2026 – Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Acolhimento Residencial para Pessoas com Deficiência, de ambos os sexos, de 18 a 59 anos – Modalidade Residência Inclusiva.**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa ou instituição especializada para prestação continuada de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, destinado a pessoas com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, sem condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar temporária ou permanente, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.
- 1.2. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. Os serviços a serem contratados não se enquadram como serviços de luxo, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2.472, de 19 de dezembro de 2022.
- 1.4. Os quantitativos estimados e as especificações técnicas detalhadas dos serviços estão dispostos na Tabela de Estimativa de Preços e Quantitativos – Anexo I, parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, constituindo parâmetro para a apresentação das propostas, o julgamento e a execução da contratação.
- 1.5. A participação na presente contratação será em ampla concorrência, não sendo estabelecida exclusividade ou reserva de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando as características e o valor estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **Justificativa do uso do Sistema de Registro de Preços**

- 1.6. Opta-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.539/2023, considerando a dificuldade de estimar com precisão os quantitativos necessários para o acolhimento institucional, uma vez que a demanda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

está sujeita a situações variáveis e imprevisíveis, relacionadas às necessidades de proteção social identificadas pela Administração.

- 1.7. O Sistema de Registro de Preços permite que as contratações sejam realizadas de forma parcelada e conforme o surgimento das necessidades efetivas, possibilitando maior flexibilidade no atendimento dos casos, melhor planejamento dos recursos públicos e observância da disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

### **Da divulgação da Intenção de Registro de Preços**

- 1.8. Não foi realizada a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) para a presente contratação, considerando as características e especificidades da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada à futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de acolhimento residencial para pessoas com deficiência.
- 1.9. A não realização da IRP decorre da natureza específica do objeto e da necessidade de atendimento da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando as particularidades do serviço de acolhimento residencial e a necessidade de disponibilização de vagas compatíveis com os diferentes graus de dependência dos usuários.
- 1.10. Dessa forma, a presente contratação será processada com base na demanda identificada e dimensionada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as condições, quantitativos e demais especificações estabelecidas nos documentos que integram o processo de contratação.
- 1.11. A não realização da IRP não impede o regular prosseguimento da contratação, permanecendo observados os princípios e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar proteção socioassistencial integral a jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, que se encontrem em situação de dependência, vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, sem condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar temporária ou permanente, especialmente diante de vínculos familiares fragilizados ou rompidos e da necessidade de acolhimento no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
- 2.2. O serviço de acolhimento residencial, na modalidade Residência Inclusiva, deverá proporcionar ambiente com características de moradia e assegurar proteção integral,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

alimentação, higiene, cuidados cotidianos, acompanhamento socioassistencial, atividades de convivência e desenvolvimento de autonomia, preservação dos vínculos familiares e comunitários, articulação com a rede de serviços públicos e acompanhamento das necessidades de saúde, de acordo com o perfil e as necessidades dos usuários.

- 2.3. A Residência Inclusiva não se confunde com estabelecimento hospitalar, devendo o atendimento ocorrer de forma articulada com a rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive mediante acompanhamento dos usuários em consultas, exames, internações e demais serviços de saúde necessários, bem como atuação diante de situações de urgência e emergência, conforme as atribuições próprias do serviço.
- 2.4. A contratação em caráter futuro e eventual mostra-se necessária em razão da variabilidade da demanda, das condições individuais dos usuários, da necessidade de acolhimento e da disponibilidade de vagas compatíveis, possibilitando ao Município dispor de alternativa de atendimento quando houver necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.
- 2.5. A necessidade de contratação está fundamentada no interesse público e no dever de assegurar atendimento adequado, proteção, dignidade e continuidade da assistência aos usuários que necessitem do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável.

**Da abrangência territorial e da disponibilidade de vagas compatíveis**

- 2.6. Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e formalizado nos autos, na data da realização da pesquisa não foram identificadas, no Estado do Espírito Santo, vagas disponíveis e compatíveis com o perfil e as necessidades do usuário que demanda acolhimento.
- 2.7. Tal circunstância fundamenta a necessidade de que a pesquisa de mercado e a futura contratação considerem, além do território estadual, instituições localizadas em Estados limítrofes, de modo a assegurar a existência de alternativas suficientes para atendimento da demanda.
- 2.8. A inexistência de vaga compatível no Estado do Espírito Santo na data da pesquisa não deverá ser considerada condição permanente ou requisito para a contratação, uma vez que a disponibilidade de vagas poderá sofrer alterações até a conclusão do procedimento licitatório e durante a execução contratual.
- 2.9. Dessa forma, caso, no curso do processo de contratação, sejam identificadas instituições localizadas no Estado do Espírito Santo que disponham de vaga compatível



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

e atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência, essas instituições poderão participar do certame e, caso vencedoras e observadas as condições da contratação, prestar o serviço.

2.10. Considerando, contudo, a necessidade de garantir alternativas efetivas de atendimento caso não haja disponibilidade de vagas compatíveis no território estadual, a contratação deverá admitir também instituições localizadas nos Estados limítrofes de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, qualificação técnica, condições de execução e demais exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

2.11. A delimitação dos Estados limítrofes decorre das características específicas do serviço e da necessidade de assegurar maior facilidade de acesso e deslocamento, viabilidade de acompanhamento pela equipe técnica municipal, preservação dos vínculos familiares e comunitários, articulação com a rede de serviços públicos e condições adequadas de fiscalização e acompanhamento da execução, buscando-se, simultaneamente, ampliar as alternativas disponíveis sem estabelecer restrição territorial que possa reduzir indevidamente a competitividade do certame.

### **3. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 3.1. Assegurar acolhimento digno, seguro e humanizado ao público que necessita de proteção social especial de alta complexidade.
- 3.2. Garantir a continuidade e a qualidade do atendimento, inclusive nos casos em que não exista vaga compatível no Estado do Espírito Santo.
- 3.3. Dispor de mecanismo de contratação futura e eventual compatível com a variabilidade da demanda e da disponibilidade de vagas.
- 3.4. Ampliar a capacidade do Município de localizar soluções adequadas no Estado do Espírito Santo e, se necessário, nos municípios abrangidos dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia.
- 3.5. Preservar a autonomia possível, a convivência familiar e comunitária e a proteção dos direitos dos usuários.
- 3.6. Assegurar maior planejamento, previsibilidade e racionalização das contratações, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 4.1. A solução consiste na contratação de empresa ou instituição especializada para prestação continuada de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, sem condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, contemplando acolhimento residencial, proteção integral, alimentação, higiene, cuidados cotidianos, acompanhamento socioassistencial e demais serviços necessários ao atendimento dos usuários.

- 4.2. A contratação será realizada mediante processo licitatório para formação de Sistema de Registro de Preços, com posterior contratação conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos, preços, condições e demais parâmetros estabelecidos no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.
- 4.3. Poderão participar do certame instituições localizadas no Estado do Espírito Santo e nos municípios vizinhos dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência. A abrangência territorial considera a necessidade de ampliar as alternativas disponíveis, tendo em vista que, conforme levantamento realizado até o momento, não foram identificadas no Estado do Espírito Santo vagas compatíveis com o perfil e as necessidades do usuário.
- 4.4. A solução permitirá maior flexibilidade e capacidade de resposta da Administração, possibilitando a contratação conforme a necessidade efetivamente verificada e contribuindo para a continuidade e adequada prestação do Serviço de Acolhimento Institucional no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

## **5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Em observância ao disposto na alínea b do inciso V e §2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que técnica e economicamente viável, dividir o objeto em tantas parcelas quantas se mostrarem convenientes, de modo a possibilitar a ampla participação de licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.
- 5.2. O serviço de acolhimento em Residência Inclusiva possui natureza integrada: acomodação, proteção integral, alimentação, higiene, cuidados cotidianos, acompanhamento socioassistencial, atividades de autonomia, articulação com a rede e demais componentes formam uma única solução assistencial. O fracionamento de tais componentes entre fornecedores distintos poderia dificultar a responsabilização, a coordenação do atendimento e a continuidade da proteção.
- 5.3. Por outro lado, o SRP permite que a Administração realize contratações futuras conforme a necessidade, sem obrigação de utilizar integralmente os quantitativos registrados. Assim, o parcelamento da solução em seus componentes essenciais não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

se mostra recomendado, preservando-se a unidade funcional do acolhimento, sem prejuízo da participação de diferentes instituições aptas na licitação e da definição de itens ou lotes que ampliem a competitividade, desde que isso não comprometa a execução integrada do serviço.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Premissas Gerais**

- 6.1. A contratação deverá assegurar a disponibilização de serviço de acolhimento residencial, na modalidade Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, que se encontrem em situação de dependência, vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, sem condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar temporária ou permanente, conforme o perfil e as necessidades identificadas pela Administração.
- 6.2. A contratada deverá dispor de estrutura, recursos humanos, materiais e demais meios necessários à adequada prestação dos serviços de acolhimento residencial, observadas as condições e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.3. A instituição deverá possuir condições compatíveis com a prestação do serviço de Residência Inclusiva, assegurando ambiente com características de moradia e condições adequadas para acolhimento dos usuários, de acordo com suas necessidades e graus de dependência.
- 6.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a capacidade operacional necessária à adequada prestação dos serviços.

### **Qualificação Técnica e Operacional**

- 6.5. A licitante deverá possuir capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da contratação, em características e complexidade suficientes para assegurar a adequada prestação dos serviços de acolhimento residencial na modalidade Residência Inclusiva.
- 6.6. A capacidade técnico-operacional deverá compreender experiência compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional ou residencial destinados a pessoas com deficiência e/ou outros serviços de proteção social especial de alta complexidade, conforme as exigências estabelecidas no edital.
- 6.7. A exigência de qualificação técnica deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, restringindo-se às condições efetivamente necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, de modo a não comprometer a competitividade do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

6.8.A instituição prestadora dos serviços deverá observar a delimitação territorial estabelecida no item “Da abrangência territorial e da disponibilidade de vagas compatíveis” deste Termo de Referência, bem como as demais condições e requisitos estabelecidos para a contratação.

**Equipe Técnica e Profissional Mínima**

6.9. Para a adequada prestação dos serviços de acolhimento residencial na modalidade Residência Inclusiva, a contratada deverá manter equipe técnica e profissional compatível com o perfil, o grau de dependência e as necessidades dos usuários acolhidos, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- Coordenador Técnico;
- Assistente Social;
- Psicólogo;
- Enfermeiro ou Técnico/Auxiliar de Enfermagem;
- Cuidadores Sociais, em quantidade compatível com o número de usuários acolhidos e respectivos graus de dependência;
- Nutricionista, responsável pela elaboração e acompanhamento dos cardápios;
- Demais profissionais de apoio necessários ao adequado funcionamento do serviço, incluindo profissionais para cozinha, lavanderia, limpeza e serviços gerais.

6.10. Os profissionais deverão possuir formação, habilitação e registro profissional, quando exigidos pela legislação aplicável ao exercício de suas respectivas atividades, devendo a composição da equipe ser compatível com as características do serviço e com as necessidades dos usuários acolhidos.

6.11. A contratada deverá assegurar a disponibilidade da equipe necessária durante a prestação dos serviços, de modo a garantir a continuidade, a segurança e a qualidade do atendimento aos usuários, observadas as atribuições próprias de cada profissional e as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

**Requisitos técnicos e padrões mínimos**

6.12. A instituição deverá dispor de estrutura física compatível com o serviço de Residência Inclusiva, contemplando, no mínimo, acomodações, dormitórios, banheiros, espaço para alimentação, convivência, atividades e lazer, bem como demais ambientes necessários ao atendimento dos usuários, conforme as características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.13. As acomodações deverão ser compatíveis com o perfil dos usuários, observando-se a disponibilização de cama individual, colchão, roupa de cama e espaço individual para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

guarda de pertences, bem como a organização dos dormitórios de acordo com o sexo e as condições dos acolhidos.

- 6.14. A instituição deverá dispor de condições adequadas para atendimento das diferentes necessidades dos usuários, considerando os respectivos graus de dependência e as condições individuais identificadas no encaminhamento para acolhimento.
- 6.15. A prestação dos serviços deverá observar as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis ao funcionamento da instituição e à natureza dos serviços prestados.
- 6.16. A contratada deverá dispor de profissionais qualificados e em quantidade compatível com as características e necessidades dos usuários acolhidos, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.17. A instituição deverá possuir condições para assegurar alimentação adequada aos usuários, inclusive observando as necessidades alimentares específicas, quando existentes, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.18. A contratada deverá dispor de condições para prestar os cuidados cotidianos necessários aos usuários, bem como desenvolver atividades de convivência, desenvolvimento da autonomia e preservação dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com o perfil de cada acolhido.
- 6.19. A contratada deverá possuir condições para articular-se com a rede de serviços públicos e realizar os acompanhamentos necessários aos usuários, especialmente quanto às demandas de saúde e assistência social, observadas as atribuições próprias do serviço de acolhimento residencial.
- 6.20. A instituição deverá manter condições adequadas de higiene, limpeza, organização e conservação dos ambientes utilizados pelos usuários, de forma compatível com a natureza do serviço e com as necessidades dos acolhidos.
- 6.21. A contratada deverá assegurar condições adequadas para o atendimento de situações de urgência e emergência, bem como para o encaminhamento dos usuários aos serviços públicos competentes quando necessário.
- 6.22. A contratada deverá manter registros e informações relacionados aos usuários e à prestação dos serviços, observando as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e aos direitos dos acolhidos.
- 6.23. A instituição deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo as informações e os documentos necessários à verificação do cumprimento das condições estabelecidas na contratação.
- 6.24. A contratada deverá comunicar à Administração Municipal as ocorrências relevantes relacionadas aos usuários e à prestação dos serviços, sempre que necessárias ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

acompanhamento, à fiscalização ou à adoção das providências administrativas cabíveis.

### **Requisitos Legais**

- 6.25. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 6.26. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- 6.27. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- 6.28. Decreto nº 2.653, de 22.09.2023 – Institui o Código de Conduta das contratações públicas no âmbito do Município de Rio Bananal – ES;
- 6.29. Decreto nº 2.652, de 22.09.2023 – Estabelece procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal – ES;
- 6.30. Decreto nº 2.553, de 28.04.2023 – Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Município de Rio Bananal – ES;
- 6.31. Decreto nº 2.539, de 28.03.2023 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal – ES;
- 6.32. Decreto nº 2.785, de 07.06.2024 – Regulamenta os Estudos Técnicos Preliminares – ETP e o Termo de Referência – TR, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal – ES;
- 6.33. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido nas contratações públicas, quando aplicável;
- 6.34. Demais legislações, normas regulamentares e atos administrativos de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis à prestação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva e à contratação pretendida.

### **Sustentabilidade e Responsabilidade Social**

- 6.35. Em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental compatíveis com a natureza dos serviços de acolhimento institucional.
- 6.36. A contratada deverá adotar práticas voltadas ao uso racional de água, energia e insumos, bem como à adequada segregação e destinação dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

6.37. A execução dos serviços deverá pautar-se, ainda, pela responsabilidade social, assegurando atendimento digno, humanizado, inclusivo e respeitoso aos acolhidos, em ambiente seguro, saudável e adequado às suas necessidades.

6.38. As medidas adotadas não poderão comprometer a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços de acolhimento.

**Subcontratação**

6.39. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

**Garantia da contratação**

6.40. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Da Lei Geral de Proteção De Dados – LGPD**

6.41. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança de todos os dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução do contrato, responsabilizando-se administrativa e judicialmente por quaisquer danos decorrentes do uso inadequado dessas informações, bem como adotando as providências legais em caso de incidentes de segurança.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Início e operacionalização do acolhimento**

7.1. O acolhimento do usuário será iniciado após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, mediante articulação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a instituição contratada.

7.2. O encaminhamento e o agendamento da entrada do usuário serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a necessidade do acolhimento e a disponibilidade operacional para sua condução.

7.3. A instituição contratada deverá receber o usuário na unidade de Residência Inclusiva e assegurar sua acomodação e atendimento durante todo o período autorizado pela Administração.

7.4. A acomodação deverá ocorrer em ambiente compatível com as características, necessidades e condições do usuário, observada a organização dos quartos e demais espaços da instituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**Estrutura e serviços a serem disponibilizados**

7.5. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar estrutura adequada ao acolhimento, contemplando, no mínimo:

- a. acomodação em cama de solteiro, com colchão adequado, roupa de cama e espaço individual para guarda de pertences;
- b. quartos coletivos, organizados de acordo com o sexo dos usuários e considerando, sempre que possível, suas condições individuais e necessidades específicas;
- c. banheiros de uso coletivo adequados às necessidades dos acolhidos;
- d. sala de convivência/TV;
- e. espaço para atendimento e cuidados de enfermagem;
- f. espaço destinado a atividades, recreação e lazer;
- g. refeitório;
- h. área externa adequada à convivência e permanência dos usuários;
- i. serviço de lavanderia;
- j. materiais de higiene de uso individual e roupas de uso individual, observadas as condições e necessidades de cada usuário.

7.6. A contratada deverá assegurar a limpeza diária dos quartos, banheiros e demais ambientes de uso comum, mantendo-os em condições adequadas de higiene, organização e salubridade.

**Alimentação**

7.7. A contratada deverá fornecer alimentação adequada às necessidades dos usuários, assegurando, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio elaborado ou acompanhado por profissional habilitado, observadas as necessidades nutricionais e eventuais restrições alimentares.

7.8. Eventuais necessidades alimentares específicas deverão ser observadas pela instituição, de acordo com orientação profissional e as condições individuais do usuário.

**Convivência, desenvolvimento e autonomia**

7.9. A instituição deverá promover atividades de convivência, recreação, lazer e desenvolvimento, adequadas às condições e possibilidades de cada usuário, visando à preservação e ao fortalecimento de sua autonomia, participação social e qualidade de vida.

7.10. Deverão ser estimuladas, sempre que possível, atividades relacionadas à vida diária e ao desenvolvimento da autonomia dos acolhidos, respeitando suas limitações, interesses e capacidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

- 7.11. A contratada deverá promover ações destinadas à preservação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, facilitando, quando cabível, visitas e demais formas de convivência.

**Acompanhamento externo e atendimento à saúde**

- 7.12. A contratada deverá disponibilizar apoio e acompanhamento aos usuários em consultas médicas, exames, atendimentos especializados e demais atividades externas relacionadas às suas necessidades de cuidado e proteção.
- 7.13. Quando necessário, deverá realizar o acompanhamento do usuário durante internações hospitalares, observadas as condições e orientações da rede de saúde.
- 7.14. Em situações de urgência ou emergência, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à proteção do usuário, acionando os serviços de saúde e emergência competentes.
- 7.15. O deslocamento do usuário para atividades externas deverá ser previamente comunicado ao setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, para as providências e autorizações cabíveis, quando exigidas.

**Situações de crise comportamental ou risco grave**

- 7.16. Nas situações de crise comportamental grave ou de risco à integridade do usuário ou de terceiros, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para preservação da segurança das pessoas envolvidas.
- 7.17. Quando necessário, deverão ser acionados os serviços de emergência e a rede pública de saúde competente, bem como comunicada a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.18. A ocorrência deverá ser formalmente registrada pela instituição, com elaboração de relatório circunstanciado contendo, no mínimo, a situação ocorrida, as providências adotadas e os encaminhamentos realizados.
- 7.19. Quando a instituição identificar que as necessidades do usuário ultrapassam sua capacidade técnica, operacional ou estrutural de atendimento, deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentando relatório técnico e solicitando avaliação quanto à continuidade do acolhimento.
- 7.20. A contratada não poderá interromper unilateralmente o acolhimento ou deixar o usuário desassistido em razão de crise comportamental, deficiência, grau de dependência, condição de saúde ou dificuldade de convivência.
- 7.21. Em situação excepcional de risco grave, poderá ser solicitada a transferência emergencial do usuário, mediante justificativa técnica, devendo a instituição manter o atendimento e a proteção necessários até que seja efetivado encaminhamento seguro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

pela Administração ou pela rede competente, ressalvadas situações que exijam intervenção imediata dos serviços de emergência ou da autoridade competente.

#### **Desligamento e transferência**

- 7.22. O desligamento ou a transferência do usuário deverá ocorrer de forma planejada, gradativa e fundamentada, sempre que possível com a participação do próprio usuário, de seus familiares ou pessoas de referência e das equipes responsáveis pelo acompanhamento.
- 7.23. O desligamento poderá ocorrer, mediante avaliação técnica e planejamento do encaminhamento, nas seguintes situações:
- a. reintegração à família de origem ou extensa, quando constatadas condições adequadas e seguras;
  - b. aquisição de condições de autonomia que possibilitem mudança para moradia independente, assistida ou outra alternativa adequada;
  - c. transferência para outro serviço socioassistencial, de saúde ou de outra política pública, quando esta for considerada mais adequada;
  - d. alteração das condições do usuário que implique necessidade de atendimento em outra modalidade;
  - e. manifestação de vontade do próprio usuário, quando houver condições para tomada de decisão e estiverem asseguradas sua segurança e continuidade do atendimento;
  - f. falecimento do usuário; ou
  - g. outras situações devidamente fundamentadas pela equipe responsável, desde que assegurada a continuidade da proteção.
- 7.24. A contratada não poderá promover desligamento unilateral, expulsão ou interrupção arbitrária do acolhimento.
- 7.25. Caso seja necessária a transferência, esta deverá ser previamente articulada com a Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou com a rede competente, sendo vedado deixar o usuário desassistido ou entregá-lo a terceiros sem o devido encaminhamento.
- 7.26. O desligamento ou a transferência deverá ser formalmente registrado, contendo, no mínimo, a motivação, a data, o destino do usuário, as providências adotadas para assegurar a continuidade do atendimento e os responsáveis pelo encaminhamento.
- 7.27. Sempre que possível, o processo deverá preservar os vínculos familiares e comunitários e assegurar a continuidade do acompanhamento pela rede socioassistencial e demais políticas públicas necessárias.

#### **Acompanhamento e comunicação com a Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

- 7.28. A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ocorrências relevantes relacionadas aos usuários, especialmente situações de risco, alterações significativas em suas condições, intercorrências de saúde, episódios de violência, negligência, abandono ou outras situações que possam comprometer sua proteção.
- 7.29. Deverão ser mantidos atualizados os registros e documentos necessários ao acompanhamento dos usuários, bem como elaborados os relatórios de acompanhamento solicitados pela Administração.
- 7.30. A contratada deverá comunicar à Administração eventuais falhas ou situações que possam comprometer a continuidade ou a adequada prestação dos serviços, adotando as medidas necessárias para sua correção.

## **8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Obrigações Básicas**

- 8.1. A execução da contratação deverá ser realizada em estrita observância às condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela Contratada.
- 8.2. As partes deverão cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observando a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.
- 8.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio formal previamente definido pela Administração.
- 8.4. A Contratante poderá convocar o representante da Contratada sempre que necessário para tratar de providências relacionadas à execução do objeto, devendo a Contratada atender às solicitações nos prazos estabelecidos pela Administração.
- 8.5. Após a formalização da contratação, a Administração poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as condições gerais de execução, os procedimentos de comunicação, fiscalização, acompanhamento e demais orientações necessárias ao adequado desenvolvimento do objeto.
- 8.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.
- 8.7. A fiscalização e o acompanhamento realizados pela Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

### **Demais Obrigações da Contratada**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

- 8.8. Executar o objeto com qualidade, eficiência, regularidade e pontualidade, observando as condições, especificações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à adequada execução do objeto, quando aplicável.
- 8.10. Corrigir, reparar, refazer, substituir ou adequar, às suas expensas, os serviços, materiais, equipamentos ou demais elementos que apresentem falhas, irregularidades ou desconformidades, quando aplicável e observados os prazos e procedimentos estabelecidos na contratação.
- 8.11. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução do objeto, indicando as providências adotadas ou necessárias para sua solução.
- 8.12. Atender às determinações do gestor, do fiscal do contrato ou da autoridade competente, quando relacionadas à execução do objeto e emitidas nos termos da legislação aplicável.
- 8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante.
- 8.14. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração.
- 8.15. Cumprir as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.
- 8.16. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicável.
- 8.17. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes de eventual subdimensionamento dos recursos necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para alteração contratual e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.18. Designar preposto para representar a Contratada perante a Administração durante a execução contratual, fornecendo as informações necessárias à comunicação e ao acompanhamento da execução, quando aplicável.
- 8.19. Cumprir as normas de segurança, ambientais, trabalhistas, sanitárias e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto, quando pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

- 8.20. Observar as normas e procedimentos estabelecidos pela Administração para acesso e permanência de seus profissionais nas dependências dos prédios públicos e demais locais de execução, quando aplicável.
- 8.21. Observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual quanto à subcontratação, não transferindo a terceiros obrigações decorrentes da contratação em desacordo com o previsto.
- 8.22. Comunicar à Contratante qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico, responsável ou demais informações necessárias à comunicação e ao acompanhamento da execução contratual.
- 8.23. Manter seus profissionais devidamente identificados e orientados quanto às normas de conduta, segurança e acesso aplicáveis aos locais de execução, quando aplicável.
- 8.24. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

**Demais Obrigações da Contratante**

- 8.25. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 8.26. Fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, observadas as atribuições e responsabilidades definidas na contratação.
- 8.27. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores formalmente designados, nos termos da legislação aplicável.
- 8.28. Verificar a conformidade da execução do objeto com as condições e exigências estabelecidas na contratação, quando aplicável.
- 8.29. Comunicar formalmente à Contratada as ocorrências que demandem providências relacionadas à execução do objeto.
- 8.30. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados ou pelos bens regularmente fornecidos, após a conferência e o atesto da execução, observadas as condições estabelecidas no contrato.
- 8.31. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.32. Receber, analisar e decidir, nos prazos estabelecidos pela legislação e pelo contrato, os requerimentos, solicitações, reclamações ou pedidos apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

- 8.33. Manifestar-se, nos prazos legalmente estabelecidos, sobre eventuais pedidos de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, quando devidamente fundamentados.
- 8.34. Não responder por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados pela Contratada a terceiros em decorrência de sua atuação.
- 8.35. Adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto ao registro das ocorrências e às medidas destinadas à correção de eventuais irregularidades.
- 8.36. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.
- 9.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável, as condutas praticadas pela Contratada que configurem inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, falhas na execução do objeto, prestação de serviço em desacordo com as especificações estabelecidas, bem como quaisquer atos que comprometam a adequada execução contratual.
- 9.3. Pela prática das infrações administrativas, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4. A aplicação das penalidades observará o procedimento administrativo próprio para apuração de responsabilidade de fornecedores, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como das disposições regulamentares estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 2.652/2023 e nº 3.096/2026, e ainda pelo Decreto Municipal nº 2.436/2022, que aprovou a Instrução Normativa SCC nº 002/2022, responsável por disciplinar os procedimentos de responsabilização administrativa de fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

## **10. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**Fiscalização**

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração para atuarem como Gestor do Contrato e Fiscais, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.553/2023.
- 10.2. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, exercendo suas atribuições em conformidade com as disposições previstas no referido decreto, especialmente no art. 20, atuando de forma coordenada com o Gestor do Contrato.
- 10.3. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, pelo acompanhamento da execução contratual e pela adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.553/2023.
- 10.4. Ficam indicados os servidores abaixo como Gestor de Contrato e Fiscais Técnicos:

| <b>Secretaria</b> | <b>Gestor</b>                   | <b>Matrícula</b> | <b>Cargo/Função</b>                        |
|-------------------|---------------------------------|------------------|--------------------------------------------|
| SEMAS             | Rander Benedito Prates          | 004818           | Secretário Municipal de Assistência Social |
| <b>Secretaria</b> | <b>Fiscais</b>                  | <b>Matrícula</b> | <b>Cargo/Função</b>                        |
| SEMAS             | Marcos Antonio Nali Pianissoli  | 010415           | Supervisor Administrativo II               |
| SEMAS             | Michele da Silva Reis Miliorini | 004727           | Psicóloga                                  |

- 10.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 10.5.1. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;
- 10.5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento e critérios de aceitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou adequados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.5. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela adequada e perfeita execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

## **12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

### **Liquidação**

- 12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 2477/2022.
- 12.2. Para fins de Liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

- 12.2.1. o prazo de validade.
  - 12.2.2. a data da emissão.
  - 12.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante.
  - 12.2.4. o período respectivo de execução do contrato.
  - 12.2.5. o valor a pagar. e
  - 12.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo e Forma de Pagamento**

- 12.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa que ocorrerá, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 2.477/2022.
- 12.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

- 12.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 13.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para o fornecimento do objeto da licitação.
- 13.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

#### **Da consulta as Sanções**

- 13.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 13.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>). e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

- 13.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 13.4.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 13.4.4. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-datransparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-deresponsaveis/proibidos-de-contratar/>).

#### **Exigências de habilitação**

- 13.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, mediante a apresentação da documentação pertinente nos termos exigidos neste Documento.

#### **Habilitação jurídica**

- 13.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 13.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 13.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 13.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

administradores.

- 13.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 13.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 13.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 13.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 13.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 13.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 13.22. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
- 13.23. As empresas que apresentarem certidão positiva de Recuperação Judicial poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
- 13.24. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

**Comprovação de capacidade Técnica**

- 13.25. A capacidade técnica exigida será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.
- 13.26. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, a identificação da empresa contratada, com razão social e CNPJ, a identificação da pessoa jurídica emitente e a descrição do objeto executado, de forma a permitir a verificação da compatibilidade com os serviços objeto desta contratação.
- 13.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de qualquer filial da empresa licitante, conforme o caso.
- 13.28. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da veracidade e legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que originou a prestação dos serviços, endereço atualizado da contratante, local da execução do objeto e outros documentos pertinentes que se façam necessários à adequada comprovação.
- 13.29. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e da veracidade das informações constantes dos documentos apresentados para comprovação da capacidade técnica.

**Da Regularidade da Instituição e das Condições de Funcionamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

- 13.30. Alvará de Localização e Funcionamento, vigente, expedido pelo Município competente, que autorize o exercício das atividades compatíveis com o objeto do credenciamento;
- 13.31. Licença ou Alvará Sanitário, vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, autorizando o funcionamento da instituição como Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI;
- 13.32. Certificado, Alvará ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB/CLCB, ou documento equivalente, vigente, comprovando a regularidade da edificação quanto às normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme a legislação aplicável;
- 13.33. Declaração de que a instituição possui condições de atender pessoas com deficiências classificados nos graus de dependência I, II e/ou III, conforme a capacidade efetivamente disponibilizada e a estrutura de recursos humanos existente;
- 13.34. Declaração de que a instituição manterá, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, as condições de funcionamento, licenças, autorizações, equipe técnica e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI;

#### **14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

##### **Adjudicação, Homologação e Formalização da Ata de Registro de Preços**

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação, nos termos da legislação aplicável.
- 14.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, sob pena de decair o direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.
- 14.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do convocado, desde que o motivo seja aceito pela Administração.
- 14.4. Caso o convocado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas na legislação e no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

- 14.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando as contratações condicionadas à necessidade e à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e à observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
- 14.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento próprio, quando cabível, nos termos estabelecidos no Edital, na Ata e na legislação aplicável.
- 14.7. A convocação para assinatura do instrumento decorrente da Ata de Registro de Preços observará a ordem de classificação e as condições registradas, podendo a Administração realizar as contratações de acordo com suas necessidades, durante o período de vigência da Ata.
- 14.8. A recusa injustificada do fornecedor registrado em atender à convocação para contratação, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sujeitará o responsável às consequências previstas na legislação.

## **15. ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS**

- 15.1. Os quantitativos foram definidos com base nas necessidades identificadas pela Administração, considerando as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, o histórico de atendimentos, as necessidades atuais e a previsão de demandas futuras, observadas as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.2. Os quantitativos estimados foram dimensionados de forma a possibilitar o atendimento das demandas identificadas e de eventuais novas necessidades que venham a surgir durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar obrigação de contratação ou utilização integral dos quantitativos registrados.

### **Demanda decorrente de determinação do Ministério Público**

- 15.3. No decorrer da instrução do processo, a Secretaria Municipal de Assistência Social foi cientificada de determinação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para adoção das providências necessárias ao acolhimento institucional do Sr. José Clério de Oliveira, conforme Procedimento MPES nº 2024.0027.0196-06.
- 15.4. A referida demanda constitui elemento adicional considerado pela Administração na definição das necessidades de acolhimento e no dimensionamento dos quantitativos estimados para a presente contratação, sem prejuízo do atendimento de outras demandas que venham a ser identificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



## **16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 984.405,00 (novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais).
- 16.2. Para a obtenção da estimativa de preços, foi realizada pesquisa de mercado, em observância aos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, mediante consulta a fornecedores do ramo e levantamento de valores praticados para serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 16.3. A estimativa obtida constitui parâmetro para o planejamento da futura licitação e para a análise da compatibilidade dos preços a serem apresentados pelas licitantes, observados os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.
- 16.4. Os valores e respectivos quantitativos considerados na composição da estimativa encontram-se detalhados no Anexo I deste documento.

## **17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. A presente contratação possui previsão orçamentária e será custeada com recursos consignados no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.
- 17.2. A despesa decorrente da aquisição correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*120 – Secretaria Municipal de Assistência Social*

*12 – Secretaria Municipal de Assistência Social*

*12012.0824500252069 – Manutenção e fortalecimento das atividades da rede de proteção social especial*

*33903900000 – Outros Serviços de Terceiros PJ*

*Ficha 944 – Fonte do Recurso: 1500*

## **18. DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

### **Da Vigência e Prorrogação**

- 18.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período.

- 18.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada a anuência do fornecedor, e ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**Vedação a Acréscimo de Quantitativos**

- 18.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

**Do Reajuste Financeiro**

- 18.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços.
- 18.5. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observada a legislação aplicável.
- 18.6. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 18.7. Na hipótese de extinção, alteração ou substituição do índice estabelecido para o reajuste, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice oficial que reflita a variação dos preços do objeto contratado, mediante formalização pela Administração.

**Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

- 18.8. O contrato poderá ser objeto de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da contratada ou da Administração, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que comprovadamente onerem ou impeçam a execução contratual nas condições originalmente pactuadas.
- 18.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação que demonstre de forma efetiva o fato superveniente, o seu impacto sobre os custos da contratação e a relação de causalidade entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação, quando houver.

- 18.10. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

análise e comprovação dos pressupostos legais e contratuais aplicáveis, não sendo suficiente a mera alegação de aumento dos custos ou redução da margem de lucro da contratada.

- 18.11. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado pelo instrumento jurídico cabível, observadas as disposições da legislação aplicável.

**Da Formalização dos Contratos derivados da Ata de Registro de Preços**

- 18.12. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- 18.13. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 18.14. O Contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 18.15. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Da Adesão à Ata de Registro de Preços**

- 18.16. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do artigo 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.17. A adesão somente poderá ser efetivada caso haja manifestação favorável tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto da empresa fornecedora, sendo imprescindível que ambas as partes estejam de acordo com os termos e condições da adesão.
- 18.18. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 18.19. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 18.20. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

para os participantes.

18.21. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer produtos em desacordo com o previsto no termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

19.2. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei 14.133/2021.

Rio Bananal, 28 de setembro de 2026

**Rander Benedito Prates**

Secretário Municipal de Assistência Social

**Marcos Antonio Nali Pianissoli**

Supervisor Administrativo II - SEMAS

## ANEXO I – TABELA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS E QUANTITATIVO CONSOLIDADO

| Lote | Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Und. | Quant | Media             | Media Total    |
|------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------------|----------------|
| 001  | 001  | 00003736 - GRAU DE DEPENDENCIA I - SERVICOS DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIAS grau de dependência i - serviços de acolhimento residencial para pessoas com deficiência de ambos os sexos - 18 a 59 anos - modalidade residência inclusiva: acolhimento para pessoas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.<br>• acomodação em cama de solteiro com colchão d 20, roupa de cama, e roupeiro individual em quarto coletivo separado por sexo organizado conforme diagnósticos e condições psicológicas de cada pessoa;<br>• acomodação em quarto coletivo separado | DIA  | 1.095 | <b>R\$ 311,52</b> | R\$ 341.114,40 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |       |                   |                |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-------------------|----------------|
|     | <p>por sexo, banheiro coletivo, sala coletiva de tv, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório, área externa.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista;</li> <li>• serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da instituição;</li> <li>• serviços de lavanderia;</li> <li>• atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social;</li> <li>• atividades que buscam a preservação ou reestabelecimento do vínculo familiar;</li> <li>• disponibilização de profissionais para serviços externos como consultas médicas especializadas, acompanhamento hospitalar (internação) e durante consultas, dentre outros similares;</li> <li>• materiais de higiene de uso individual e roupas de uso individual, que poderão ser adquiridas com o benefício da pessoa;</li> <li>• suporte e encaminhamento em casos de urgência e emergência.</li> </ul>              |     |       |                   |                |
| 002 | <p>00003737 - GRAU DE DEPENDENCIA II - SERVICOS DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIAS grau de dependência ii - serviços de acolhimento residencial para pessoas com deficiência de ambos os sexos - 18 a 59 anos - modalidade residência inclusiva: acolhimento para pessoas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• acomodação em cama de solteiro com colchão d 20, roupa de cama, e roupeiro individual em quarto coletivo separado por sexo organizado conforme diagnósticos e condições psicológicas de cada pessoa;</li> <li>• acomodação em quarto coletivo separado por sexo, banheiro coletivo, sala coletiva de tv, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório, área externa.</li> <li>• fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista;</li> <li>• serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da</li> </ul> | DIA | 1.095 | <b>R\$ 288,60</b> | R\$ 316.017,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |       |                   |                |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-------------------|----------------|
|     | <p>instituição;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• serviços de lavanderia;</li> <li>• atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social;</li> <li>• atividades que buscam a preservação ou reestabelecimento do vínculo familiar;</li> <li>• disponibilização de profissionais para serviços externos como consultas médicas especializadas, acompanhamento hospitalar (internação) e durante consultas, dentre outros similares;</li> <li>• materiais de higiene de uso individual e roupas de uso individual, que poderão ser adquiridas com o benefício da pessoa;</li> <li>• suporte e encaminhamento em casos de urgência e emergência.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |       |                   |                |
| 003 | <p>00003738 - GRAU DE DEPENDENCIA III - SERVICOS D ACOlhIMENTO RESIDENCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIAS grau de dependência iii - serviços de acolhimento residencial para pessoas com deficiência de ambos os sexos - 18 a 59 anos - modalidade residência inclusiva: : acolhimento para pessoas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• acomodação em cama de solteiro com colchão d 20, roupa de cama, e roupeiro individual em quarto coletivo separado por sexo organizado conforme diagnósticos e condições psicológicas de cada pessoa;</li> <li>• acomodação em quarto coletivo separado por sexo, banheiro coletivo, sala coletiva de tv, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório, área externa.</li> <li>• fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista;</li> <li>• serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da instituição;</li> <li>• serviços de lavanderia;</li> <li>• atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social;</li> <li>• atividades que buscam a preservação ou reestabelecimento do vínculo familiar;</li> <li>• disponibilização de profissionais para</li> </ul> | DIA | 1.095 | <b>R\$ 298,88</b> | R\$ 327.273,60 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |                       |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------|
|                          | serviços externos como consultas médicas especializadas, acompanhamento hospitalar (internação) e durante consultas, dentre outros similares;<br>• materiais de higiene de uso individual e roupas de uso individual, que poderão ser adquiridas com o benefício da pessoa;<br>• suporte e encaminhamento em casos de urgência e emergência |  |  |  |                       |
| <b>Valor Médio Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  | <b>R\$ 984.405,00</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**ANEXO II**

**(A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLÁUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMPRA O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA  
XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I deste contrato.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados da assinatura do contrato.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização expressa da Administração.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação que rege este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Deverá ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 e Capítulo VI do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023 que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Rio Bananal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria Municipal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.

10.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do presente contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos vinculados a este, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

10.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal nº 2553, de 28 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº 2652, de 22 de setembro de 2023.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

12.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto, bem como da IN-SCC nº 002/2022 aprovada pelo Decreto 2.426/2022 que trata sobre a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR, sobre as infrações praticadas por fornecedores nas fases licitatórias e de execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3. Indenizações e multas.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PMRB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, conforme caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme [art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021](#), e em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

19.1. Fica eleito o Foro de Rio Bananal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Bananal, xx de xxxxx de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: CNPJ: 27.744.143/0001-64**

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**ANEXO I DO CONTRATO**

(tabela dos itens vencidos contendo especificações, quantitativos, marcas/modelos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º .....

O Município de Rio Bananal, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, sediado na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal – CEP: 29920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº ....., e, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXX considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2026, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Pregão Eletrônico nº xxx/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de xxxxxxxxxxxxxx.
- 1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I desta Ata.
- 1.3. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) se encontram no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.
- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo II a esta Ata.

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 3.1. O órgão gerenciador será a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

6.1.1. reajustamento em sentido estrito;

6.1.2. revisão de preços.

6.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e na respectiva ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

6.3. Revisão de preços é instrumento destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do preço inicialmente registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

## **7. ALTERAÇÃO/REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Em caso de revisão de preços registrados, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

7.5.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como listas de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

7.5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

7.5.3. A administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 13 do Decreto Municipal 2.539 de 2023.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.5. For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

9.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.

## **10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.7. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.8. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.9. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.10. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.11. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital do pregão eletrônico nº XXX/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes,

Rio Bananal/ES, xx de xxxxx de 2026,

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante legal do fornecedor registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**ANEXO I**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº XX/2026, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL/ES e a xxxxxxxxxxxx cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **Pregão eletrônico nº 058/2026**.

Fornecedor

(tabela dos itens vencidos)

Rio Bananal /ES, em XX de XXXXXXXX de 2026.

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

(tabela dos fornecedores e itens)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

(tabela dos fornecedores e itens)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**Pregão Eletrônico nº 058/2026**

**PROCESSO Nº 3540/2026 – Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Acolhimento Residencial para Pessoas com Deficiência, de ambos os sexos, de 18 a 59 anos - Modalidade Residência Inclusiva.**

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| <b>Razão Social:</b>  |                |
| <b>CNPJ:</b>          |                |
| <b>Nome Fantasia:</b> |                |
| <b>Endereço:</b>      |                |
| <b>Cidade:</b>        | <b>CEP:</b>    |
| <b>Telefone:</b>      | <b>E-mail:</b> |

|                           |                      |
|---------------------------|----------------------|
| <b>Responsável legal:</b> | <b>Estado Civil:</b> |
| <b>CPF:</b>               | <b>RG:</b>           |
| <b>Endereço:</b>          |                      |

|                         |                        |                 |
|-------------------------|------------------------|-----------------|
| <b>Dados Bancários:</b> |                        |                 |
| <b>Banco:</b>           | <b>Conta Corrente:</b> | <b>Agência:</b> |

Pelo presente documento submetemos à apreciação da Prefeitura Municipal de Rio Bananal nossa proposta de preços final relativa ao Pregão Eletrônico nº 058/2026 – processo nº **3540/2026**:

| Lote                           | Quant. | Unidade | Especificação completa do item | Marca | Quantidade Mínima | Quantidade Máxima | Preço Unitário | Preço Total     |
|--------------------------------|--------|---------|--------------------------------|-------|-------------------|-------------------|----------------|-----------------|
| XX                             | XXX    | XXX     | XXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXX  | 0,00              | 0,00              | R\$ 0,00       | R\$ 0,00        |
| XX                             | XXX    | XXX     | XXXXXXXXXXXXXXXXXX             | XXXX  | 0,00              | 0,00              | R\$ 0,00       | R\$ 0,00        |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b> |        |         |                                |       |                   |                   |                | <b>R\$ 0,00</b> |

Junto à mesma esta empresa, por meio de seu representante abaixo assinado declara sob as penas da Lei:

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Av. 14 de Setembro, 887, Centro**  
**Rio Bananal/ES - CNPJ: 27.744.143/0001-64**

7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Esta proposta é válida por.....dias, a contar da data da contar da data de sua apresentação.
7. Aplica-se subsidiariamente ao que couber, sobre os materiais licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

|                                                                                                                                 |            |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|
| <b>Responsável pela assinatura do contrato:</b>                                                                                 |            | <b>Estado Civil:</b> |
| <b>Qualificação:</b><br>( ) Sócio Administrador;<br>( ) Procurador;<br>( ) Administrador não sócio;<br>( ) Outros. Especificar: |            |                      |
| <b>CPF:</b>                                                                                                                     | <b>RG:</b> |                      |
| <b>Endereço:</b>                                                                                                                |            |                      |

Rio Bananal-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa